



07	00030610	S E R V I Ç O E S P E C I A L I Z A D O D E C O O R D E N A D O R O P E R A C I O N A L I N C L U I N D O, M Ã O- D E- O B R A, E N C A R G O S S O C I A I S, I N S U M O S, T R I B U T O S E D E M A I S C O M P O N E N T E S. S E N D O 0 8 H O R A S D I A R I A S E 4 0 H O R A S S E M A N A I S.	04	POSTO	8.190,52	32.762,08	393.144,96
TOTAL ANUAL R\$ 1.789.608,96 (Um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos)							

1.2 Com o acréscimo o valor total do contrato passara de R\$ 1.641.644,76 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para R\$ 1.789.608,96 (Um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 043.796/2022**, vinculado ao **Contrato nº 383/2021**, e oriundo da **ARF nº 04/2021 Pregão Eletrônico/RP nº 12/2020/TCEMT**, que tem por objeto "Contratação da empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda para prestação de serviço de recepcionista executiva, auxiliar operacional administrativo, encarregado, auxiliar de manutenção, técnico em manutenção, técnico em eletricidade e coordenador operacional para atender as necessidades da SMADESS", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 565/PCP/PGM/2022**, amparado legalmente nos artigos 65, II, "d" da Lei nº. 8666/93.

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.860 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO, PELOS MEIOS QUE ESPECIFICA, DE MENSAGENS RELATIVAS ÀS PENAS COMINADAS AO CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, QUANDO SE TRATAR DE CÃO OU GATO, COM A INDICAÇÃO DAS FORMAS DE PROCEDER À DENÚNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, com indicação de como proceder à denúncia.

Art. 2º É obrigatória a afixação de letreiro, nos termos dispostos nesta Lei, nos seguintes estabelecimentos:

I - clínicas veterinárias, hospitais veterinários e demais estabelecimentos que prestem serviços de saúde veterinária para cães e gatos;

II - pet shops e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços de cuidado e higiene para cães e gatos;

III - estabelecimentos dedicados a criação, reprodução, adestramento e hospedagem de cães e gatos.

§ 1º Quando a prestação de serviços de saúde veterinária, de cuidado e higiene, de adestramento, de hospedagem, de criação ou de reprodução for realizada por pessoa física, essa fica obrigada a informar, por escrito, a seus clientes acerca das penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, com indicação de como proceder à denúncia.

§ 2º O letreiro de que trata o caput deste artigo deverá:

I - informar o número telefônico do disque denúncia da Diretoria de Bem-Estar Animal - SMADES (0800 647 7755), por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes de maus-tratos pela legislação brasileira;

II - ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento e possuir dimensão suficiente para ser lido à distância;

III - o letreiro anunciará a seguinte mensagem: "Praticar maus-tratos contra animais é crime. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, conforme a Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Denuncie já!"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.861 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A "SEMANA DE INFORMAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a "Semana de Informação, Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma", a ser realizada, anualmente, na semana em que se inserir o dia 18 de setembro, data em que acontece o Dia Nacional de Conscientização sobre a doença, instituído pela Lei Federal nº 12.637, de 14 de maio de 2012.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º São objetivos da "Semana de Informação, Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma":

I - incentivar campanhas informativas para ampliar o conhecimento da população acerca do diagnóstico precoce e do tratamento do retinoblastoma e demais enfermidades oculares, especialmente, as detectáveis na primeira infância;

II - divulgar os principais sintomas do retinoblastoma, que são: reflexo branco na pupila (leucocoria), sensibilidade à luz (fotofobia), dificuldade visual, estrabismo, proptose ocular, dor no olho, globo ocular maior que o normal;

III - aperfeiçoar, constantemente, as políticas públicas sobre o tema, com especial atenção àquelas voltadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento da doença;

IV - fomentar a pesquisa, a ciência e a inovação, no âmbito da saúde, com vistas a identificar e desenvolver novos tratamentos, bem como melhorar aqueles já existentes.

Art. 3º Durante a Semana de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material explicativo, digital e/ou impresso, que atinjam os objetivos propostos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 904/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, DEBORA DE SOUZA RAMOS, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto Especial de Assuntos Estratégicos, Símbolo CGDA 2, na Secretaria Municipal de Governo, durante o impedimento da titular, **IVONE DE SOUZA**, conforme Medida Cautelar nº 47.520/2021 da Turma de Câmaras Criminais Reunidas do Estado de Mato Grosso, por prazo indeterminado a partir do dia **05 de setembro de 2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 903/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RICARDO HENRIQUE SANTI, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **12/09/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 902/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PINTO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **12/09/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

